

# **RESOLUÇÃO Nº 02/2001**

(Revogada pela Resolução nº37/2006)

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em sessão de 24/01/2001, tendo em vista o constante no processo nº 23078.021949/00-64, nos termos do Parecer nº 01/2001 da Comissão de Diretrizes do Ensino, Pesquisa e Extensão com a emenda aprovada em plenário,

## **RESOLVE**

aprovar os seguintes critérios normativos do Programa de Formação de Professores Leigos na UFRGS:

Art. 1º - O Programa de Formação de Professores Leigos na UFRGS (PFPL-UFRGS) oferecerá cursos de graduação destinados, única e exclusivamente, à formação e titulação de professores leigos, sendo professores leigos aqueles pertencentes ao quadro permanente do magistério, em exercício nas escolas das redes públicas do Estado do Rio Grande do Sul, com ensino médio ou equivalente completo e sem qualquer titulação superior na área em que exercem o magistério.

Parágrafo único – Os diplomas emitidos no âmbito desse programa deverão explicitar sua vinculação ao PFPL-UFRGS.

Art. 2º - Os cursos oferecidos pelo PFPL-UFRGS deverão ter seus projetos, com origem nas Unidades da UFRGS, aprovados pelo CEPE.

Art. 3º - O projeto de cada curso proposto ao CEPE deve especificar:

- I - a área de concentração;
- II - o número de vagas oferecidas;
- III - a duração do curso;
- IV - o público-alvo de professores leigos;
- V - a titulação a ser concedida aos concluintes;
- VI - o detalhamento do processo seletivo a que serão submetidos os candidatos;
- VII - a grade curricular, com súmulas das disciplinas, seriação a ser obedecida e número mínimo de créditos obrigatórios e eletivos exigidos para colação de grau, ficando facultada a adoção de recursos a distância em combinação com presenciais;
- VIII - o sistema de avaliação do aproveitamento em disciplinas e as eventuais atividades de recuperação para os alunos que não lograrem aprovação;
- IX - as condições de desligamento do curso;
- X - o calendário do curso, com datas e prazos para a efetivação dos atos escolares, nos termos dos artigos 108 e 115 do Regimento Geral da Universidade, sendo facultada a organização do curso em módulos, considerando férias escolares e fins-de-semana;
- XI - a Comissão Coordenadora, responsável pela execução e administração do curso, constituída por indicação da Unidade proponente do curso;
- XII - o corpo docente do curso, devendo ser constituído de professores (ativos e

inativos) do quadro da UFRGS e de, no máximo, 1/3 de professores externos ao quadro desta Universidade;

XIII - a concordância explícita da Unidade em que se origina o projeto, bem como o aval dos Chefes de Departamentos responsáveis pelas disciplinas incluídas no curso;

XIV - o apoio técnico-administrativo;

XV - alunos de graduação e/ou pós-graduação que eventualmente atuarão na condição de bolsistas ou monitores.

Parágrafo único - O processo seletivo a que se refere o item VI deverá incluir, obrigatoriamente, prova de conhecimentos de conteúdos do ensino médio e avaliação da experiência profissional no magistério, podendo cada projeto incluir critérios de seleção adicionais, segundo as especificidades do público-alvo.

Art. 4º - Os conteúdos formativos dos cursos do PFPL-UFRGS devem ter como parâmetro as Diretrizes Curriculares das Licenciaturas em regime regular, determinadas pelo CNE/SESu/MEC.

Art. 5º - O PFPL-UFRGS poderá firmar convênios com o Estado ou Municípios, vinculados a projetos determinados, devendo tais convênios buscar e definir, como contrapartida à participação da Universidade, as linhas de financiamento que cobrirão custos para os docentes (diárias, transporte, hospedagem e honorários, se for o caso) e infraestrutura, abrangendo salas de aula, laboratórios, equipamentos, material de consumo, além de montagem e manutenção de bibliotecas atualizadas, propiciando ao docente em formação o seu contínuo aperfeiçoamento.

Art. 6º - Os cursos propostos dentro do PFPL-UFRGS poderão ter sua sede em um Município dentre os que firmarem convênio com a UFRGS.

§1º - Caso esse Município já disponha de instalações pertencentes à UFRGS, as mesmas serão utilizadas para a realização do curso, com as adequações que se fizerem necessárias para a garantia de qualidade.

§2º - Caso o curso seja proposto em Município em que não haja instalações da UFRGS, deverá ali ser instalado um ambiente acadêmico, que atenda às necessidades do curso durante sua existência, sem a necessidade de criação de novo campus.

§3º - Os custos de instalação, bem como os da adequação de espaços já existentes na Universidade, deverão ser detalhados nos convênios a serem firmados.

Art. 7º - É vedada aos alunos dos cursos do PFPL-UFRGS a utilização dos institutos de trancamento de matrícula, readmissão (por abandono) e transferência interna.

Art. 8º - O PFPL-UFRGS terá caráter temporário, limitando-se ao período de 2000 a 2011.

Porto Alegre, 24 de janeiro de 2001.

( o original encontrasse assinado)  
WRANA MARIA PANIZZI,  
Reitora.